



EMENDA Nº – MODIFICATIVA

(à MPV nº 297, de 2006)

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 297, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 10. Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor de que trata esta Lei poderá perder o cargo no caso de descumprimento do requisito de residência na área da comunidade em que atuar.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, será observado o disposto no art. 247 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 297, de 2006, pressupõe a adoção de relação de trabalho contratual entre os entes federados e os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias. A possibilidade de adoção de contrato é inconstitucional, não apenas tendo em vista a sua inadequação para disciplinar a relação entre entes de direito público e seus servidores, como a determinação, contida no § 6º do art. 198 da Constituição, da aplicação, a esses Agentes, de dispositivos da Lei Maior destinados a servidores ocupantes de cargo público em sentido estrito.

Além disso, a especificação das faltas graves que, após processo administrativo, podem levar à demissão de servidor público, devem ser disciplinadas em lei do respectivo ente federado, conforme prevê o inciso II do § 1º do art. 41 da Constituição, que é expressamente aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme o acima citado § 6º do art. 198 da Carta Magna.

Finalmente, o inciso IV do dispositivo é flagrantemente inconstitucional, uma vez que o inciso III do § 1º do art. 41 da Constituição estabelece que cabe à lei complementar regulamentar a possibilidade de perda de cargo público por insuficiência de desempenho





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

Assim, inclusive resgatando o tratamento dado à matéria pelo PLS nº 41, de 2006, já aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

